



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
GABINETE DE PREFEITO

Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro;
CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia. Fone: (77) 3663-2168. CNPJ 13.798.574/0001-07



MUNICÍPIO DE MORPARÁ
CNPJ: 13.798.574/0001-07

2º ORDEM DE FORNECIMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

Autorizo, por meio desta Ordem, a empresa, **T M M MURITIBA ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.436.539/0001-99, com endereço na Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, nº 226, Sala 04, Cep: 44024-312, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana-Ba, a proceder o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na Rede Municipal de Morpará-Bahia, vinculado ao Processo Administrativo nº 130/2023, Pregão Eletrônico - SRP N.º 026/2023, e a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, com um valor de fornecimento **R\$ 72.077,80 (setenta e dois mil e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, Vigência: De: 19/04/2024 à 19/06/2024. Fundamentação legal com amparo na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE:
02.06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PROJETO / ATIVIDADE:
12.306.003.2013 Atendimento ao Programa Nac. de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo
FONTE:
1500.

A entrega será feita na Sede da Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Vereador Edenilton Magalhães de Souza – 420, Centro, CEP: 47580-000 - Morpará-Bahia, conforme horário de funcionamento das 08h:00 às 12h:00 ou das 14h:00 às 17h:00, de Segunda à Sexta.

O prazo de entrega dos produtos ora solicitados deverá ser realizada em no máximo 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Este instrumento substitui o contrato conforme reza o art. 62, § 4º da Lei nº. 8.666/1993:

§ 4º É dispensável o “termo contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Morpará, 19 de abril de 2024.

SIRLEY NOVAES BARRETO
Prefeito de Morpará - BA